



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Inexigibilidade n.º 3/2025

Objeto: Inscrição no curso com o tema “Processo Legislativo e Controle: A Elaboração de Leis e o Papel Fiscalizador”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ao Excelentíssimo Vereador Marcos Túlio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O Vereador Welbemar Alves Xavier, abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar a liberação do pagamento da inscrição, para participar do curso com o tema “**Processo Legislativo e Controle: A Elaboração de Leis e o Papel Fiscalizador**”, a ser realizado nos dias 28 a 31 na Cidade de Brasília-DF. O evento é uma promoção do Instituto Conecta Brasil Capacitação em Gestão Pública Ltda.

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 22 de janeiro de 2025.


Welbemar Alves Xavier
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE

À Senhora Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Em vista do requerimento do vereador, autorizo a realização de processo licitatório visando o pagamento da inscrição para participar do curso com o tema “**Processo Legislativo e Controle: A Elaboração de Leis e o Papel Fiscalizador**”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 22 de janeiro de 2025.

Marcos Túlio da Silva

Marcos Túlio da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Inexigibilidade nº 3/2025

Objeto: Inscrição no curso com o tema “Processo Legislativo e Controle: A Elaboração de Leis e o Papel Fiscalizador”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF.

Eu, Lilian da Silva Borges Rabelo, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, autuo a presente Inexigibilidade cujo objeto é a contratação de inscrição de vereador no curso com o tema “Processo Legislativo e Controle: A Elaboração de Leis e o Papel Fiscalizador”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 23 de janeiro de 2025.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para justificar os preços cobrados pelo Instituto Conecta Brasil Capacitação em Gestão Pública Ltda, para a inscrição de participantes no curso, conforme o art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021, colacionamos notas fiscais emitidas no ano de 2025, demonstrando os preços praticados. Estes documentos demonstram os valores cobrados por inscrições em um contexto similar.

Essa abordagem de justificação de preços está em conformidade com as diretrizes da legislação e garante uma contratação transparente e justificada.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 23 de janeiro de 2025.

Adailto Silvano de Oliveira
Adailto Silvano de Oliveira
Assessor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inexigibilidade n.º 3/2025

A Excelentíssimo Senhor Marcos Túlio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Informamos que as despesas do Processo Licitatório, na modalidade Inexigibilidade n.º 3 de 2025, destinado a contratação de inscrição de vereador para participar do curso com o tema “Processo Legislativo e Controle: A Elaboração de Leis e o Papel Fiscalizador”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 - Congr. Recep. Festividades e Homenagens

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 24 de janeiro de 2025.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Inexigibilidade n.º 3/2025

Objeto: Inscrição de vereador para participar do curso com o tema “Processo Legislativo e Controle: A Elaboração de Leis e o Papel Fiscalizador”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF.

Informo que, nesta data, foi efetuada a reserva de dotação no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), na dotação orçamentária discriminada a seguir:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 - Congr. Recep. Festividades e Homenagens

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, em 24 de janeiro de 2025.


Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos servidores da Administração, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “**documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

- 1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.
- 2 - A natureza do serviço de treinamento e capacitação é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.
- 3 - A contratação de serviços de treinamento e capacitação, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.
- 4 - A capacitação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei n. 14.133/2021 é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.
- 5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.
- 6 - A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de treinamento/capacitação dos servidores da Administração.

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de capacitação dos agentes públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o pagamento de inscrições de vereadores no curso "**Processo Legislativo e Controle: A Elaboração de Leis e o Papel Fiscalizador**", dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, torna-se totalmente desnecessário o Estudo Técnico Preliminar.

Indianópolis/MG, 24 de janeiro de 2025.

Adailto Silvano De Oliveira
Adailto Silvano De Oliveira
Assessor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de inscrições de vereador para participar do curso com o tema “Processo Legislativo e Controle: A Elaboração de Leis e o Papel Fiscalizador”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com documento de oficialização da demanda, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento Inscrição Cursos		unidade	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00

1.2. A natureza da capacitação por meio de aquisição de inscrição no curso com o tema “**Processo Legislativo e Controle: A Elaboração de Leis e o Papel Fiscalizador**”, pode ser classificada como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão e fiscalização de contratos na esfera pública.

2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):

2.1. A presente contratação se faz necessária visando a capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. TEMA DO CURSO: PROCESSO LEGISLATIVO E CONTROLE: A ELABORAÇÃO DE LEIS E O PAPEL FISCALIZADOR

- 3.1.1. Legislação e Processos Legislativos
- 3.1.2. Direito Constitucional
- 3.1.3. Funcionamento Processo Legislativo
- 3.1.4. Processo de Elaboração de Leis
- 3.1.5. Fiscalização e Controle do Executivo pelo Legislativo

3.2. Palestrante: Humberto Lucio da Silva Lima.

3.2.1. Currículo do Palestrante:

Possui graduação em Gestão Pública pela Faculdade Processus (2016), graduação em Processos Gerenciais pela Faculdade Processus (2018), graduação em Administração Pública pela Faculdade Processus (2018) e graduação em Teologia pela Universidade Metodista de São Paulo (2018). Atualmente é diretor executivo do Instituto Arvoredo. Tem experiência em Administração Pública e Gestão do Terceiro Setor.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):

4.1. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “F”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre assuntos pertinentes as e as melhores práticas de governança .

4.2. O curso acontecerá em Brasília-DF, nos dias 28 a 31 de janeiro de 2025.

4.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):

5.1. Realização do evento na modalidade presencial.

5.2. Presença de especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades para que o legislativo municipal possa assumir um protagonismo na esfera local.

5.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 4 (quatro) dias de duração.

5.4. Material de apoio em formato digital.

5.5. Kit de boas-vindas personalizado (pastas, caderno de anotações, caneta).

5.6. Certificação com descrição do conteúdo programático.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



5.7. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

Subcontratação

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia Contratual

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

5.10. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação deste Termo de Referência.

6.1.1. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

6.1.2. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.

6.2. Os serviços serão prestados na cidade de **Brasília-DF**.

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in no início de cada sessão do curso.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação contida no ANEXO I, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



7.3. As comunicações entre a administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “*Whatsapp*” para esse fim.

7.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

7.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal Administrativo

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



7.12. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.5. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. a data da emissão;

8.5.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

8.5.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

8.5.4. o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



8.5.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.8. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

8.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

8.10. O pagamento será realizado através de boleto, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"):

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.4. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):

10.1. O custo total da contratação é de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**, conforme custos unitários e totais, apostos neste Termo de Referência.

Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/01/2025**.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):

11.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 – Congr. Recep. Festividades e Homenagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

13.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

13.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão CNPJ;
- 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital, Estadual e Federal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7) Atestado de Capacidade Técnica.

13.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

13.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



13.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

14.1. Fica eleito o Foro da comarca Araguari/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 24 de janeiro de 2025.

Adailto Silvano de Oliveira
Adailto Silvano de Oliveira
Assessor Administrativo

Processo Legislativo e Controle:



A Elaboração de Leis e o Papel Fiscalizador.

- ✓ Legislação e Processos Legislativos
- ✓ Direito Constitucional
- ✓ Funcionamento Processo Legislativo
- ✓ Processo de elaboração de leis
- ✓ Fiscalização e controle do executivo pelo Legislativo



Humberto Lucio
Especialista em
Gestão Pública

28 A 31 DE JANEIRO
EM BRASÍLIA-DF

Local: Hotel S4 Mall
Endereço: R. 36 Sul - Águas Claras, Brasília - DF,
CEP- 71931-360
Contato: (34) 9 9105-1315
e-mail: institucionalconectabrasil@gmail.com

Investimento:
R\$ 990,00

Mais informações na descrição





FACULDADE PROCESSUS



O Diretor Acadêmico da Faculdade Processus, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso Administração Pública em 21 de dezembro de 2018, tendo colado grau no dia 27 de fevereiro de 2019, confere o título de Bacharel a

Humberto Lúcio da Silva Lima

Nascimento: 15 de novembro de 1978
Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Brasília - DF
Identificação nº: 1634169-SESP/DF

A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE
COM O DOCUMENTO ORIGINAL.
Em, 28/07/2020
Funcionário

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília/DF, 05 de julho de 2019

Gustavo Javier Castro Silva
Diretor Acadêmico

Débora Sena da Silva
Secretária Acadêmica

maia municipal
21
FOTO



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFB2400257344

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 Dezembro 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203309875 em 13/12/2024 da Empresa INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 58457287000163 e protocolo DFB2400257344 - 13/12/2024. Autenticação: 9A647BD7483023DA092D3A1922F7E0F56F645. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.033-3 e o código de segurança 49ZQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/184.033-3	DFB2400257344	13/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
622.214.696-15	BELCHIOR MANOEL DA SILVEIRA	13/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

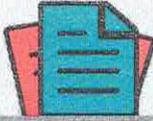
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203309875 em 13/12/2024 da Empresa INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 58457287000163 e protocolo DFB2400257344 - 13/12/2024. Autenticação: 9A647BD7483023DA092D3A1922F7E0F56F645. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.033-3 e o código de segurança 49ZQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



CONTRATO SOCIAL DE INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA



BELCHIOR MANOEL DA SILVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 29/09/1969, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 622.214.696-15, identidade: MG-4.724.030, órgão expedidor: PCMG-MG, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): PRACA OLIMPICA, número 580, bairro VILA OLIMPICA, APT: 101; município UBERABA - MG, CEP: 38.065-025.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA



DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: QUADRA SIG QUADRA 3 BLOCO B, número S/N, bairro ZONA INDUSTRIAL, SALA: 201 PARTE XXIX,; município BRASILIA - DF, CEP: 70.610-432.



DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 11/12/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) divididos em 20.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:



Sócio	Nº de Quotas	Valor
BELCHIOR MANOEL DA SILVEIRA	20.000	R\$ 20.000,00
Total	20.000	R\$ 20.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **BELCHIOR MANOEL DA SILVEIRA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;



Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis

depende de autorização da maioria.



DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



Cláusula Décima - A sociedade adotará como nome fantasia INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA.



Cláusula Décima Primeira - A(s) parte(s) elege(m) o foro BRASILIA - DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



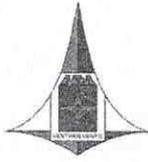


E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

BRASÍLIA -DF, 11 de dezembro de 2024.



BELCHIOR MANOEL DA SILVEIRA: Sócio/Administrador



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

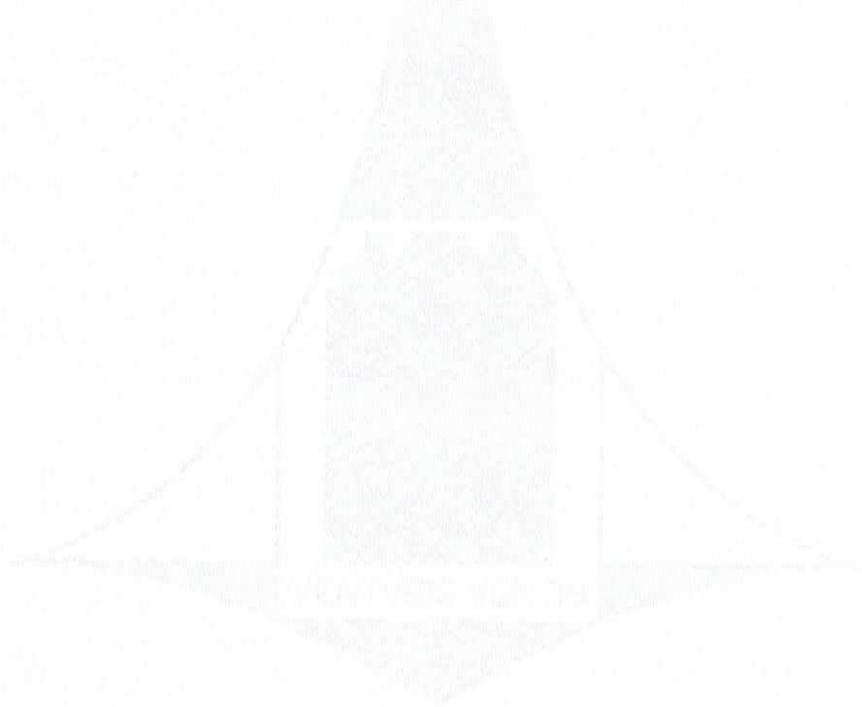
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/184.033-3	DFB2400257344	13/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
622.214.696-15	BELCHIOR MANOEL DA SILVEIRA	13/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203309875 em 13/12/2024 da Empresa INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 58457287000163 e protocolo DFB2400257344 - 13/12/2024. Autenticação: 9A647BD7483023DA092D3A1922F7E0F56F645. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.033-3 e o código de segurança 49ZQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, de NIRE 5320330987-5 e protocolado sob o número 24/184.033-3 em 13/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53203309875, em 13/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador NAIARA MENDES PINHEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
622.214.696-15	BELCHIOR MANOEL DA SILVEIRA	13/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
622.214.696-15	BELCHIOR MANOEL DA SILVEIRA	13/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/12/2024



Documento assinado eletronicamente por NAIARA MENDES PINHEIRO, Servidor(a) Público(a), em 13/12/2024, às 15:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/184.033-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203309875 em 13/12/2024 da Empresa INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 58457287000163 e protocolo DFB2400257344 - 13/12/2024. Autenticação: 9A647BD7483023DA092D3A1922F7E0F56F645. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.033-3 e o código de segurança 49ZQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DFL. Nº 30
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203309875 em 13/12/2024 da Empresa INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 58457287000163 e protocolo DFB2400257344 - 13/12/2024. Autenticação: 9A647BD7483023DA092D3A1922F7E0F56F645. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.033-3 e o código de segurança 49ZQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9



Humberto Lucio da Silva Lima

Possui graduação em Gestão Pública pela Faculdade Processus (2016), graduação em Processos Gerenciais pela Faculdade Processus (2018), graduação em Administração Pública pela Faculdade Processus (2018) e graduação em Teologia pela Universidade Metodista de São Paulo (2018). Atualmente é diretor executivo do Instituto Arvoredo. Tem experiência em Administração Pública e Gestão do Terceiro Setor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 015000516002025
NOME: INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA
ENDEREÇO: SIG QUADRA 3 BLOCO B SALA: 201 PARTE XXIX; S/N
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL
CNPJ: 58.457.287/0001-63
CF/DF: 0835124600119
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de abril de 2025. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 58.457.287/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:12 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **E7BC.5FAA.F5AD.EFCC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.457.287/0001-63
Razão Social: INST CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: Q SIG QUADRA 3 BL B PARTE XXIX / ZONA INDUSTRIAL / BRASILIA / DF / 70610-432

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010813326356316184

Informação obtida em 08/01/2025 13:39:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/01/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA
58.457.287/0001-63

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/01/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.385U.C616.VDSH.Q0JN.BBVW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.457.287/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SIG QUADRA 3 BLOCO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 201 PARTE XXIX
CEP 70.610-432	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSIMAR.DASILVAMOTA@GMAIL.COM	
TELEFONE (61) 3142-1269/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 11:38:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.457.287/0001-63
Certidão nº: 966200/2025
Expedição: 07/01/2025, às 13:50:18
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CONECTA BRASIL CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.457.287/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 3, DE 2025

Objeto: Inscrição de 1 (um) vereador para participar do curso de Elaboração de Leis e o Papel Fiscalizador” a ser realizado na Cidade de Brasília/DF.

Valor da contratação: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Contratado: Instituto Conecta Brasil Capacitação em Gestão Pública Ltda, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.457.287/0001-63.

Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alínea “F”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “F” da Lei n.º 14.133/21.

Indianópolis/MG, 28 de janeiro de 2025.

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador: 19445A17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/01/2025. Edição 3947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>